

TERMO DE REFERÊNCIA DE Nº 049/2025

Contratação de 01 (uma) inscrição para o Curso Auditoria Governamental, Controles Interno e Externo, Compliance, Governança e Gestão de Riscos - MNTASP, a ser realizado nos dias 08, 09, 10 e 11 de Julho de 2025, na cidade de Fortaleza/CE, com carga horária de 28h (vinte e oito) horas/aula.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Atendendo ao que dispõe a Lei Federal de nº 14.133/2021 c/c normas correlatas, este Termo de Referência configura as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de contratação de serviços ou aquisição de bens pela administração pública.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de 01 (uma) inscrição para o Curso de Auditoria Governamental, Controles Interno e Externo, Compliance, Governança e Gestão de Riscos - MNTASP, a ser realizado nos dias 08, 09, 10 e 11 de Julho de 2025, na cidade de Fortaleza/CE, com carga horária de 28h (vinte e oito) horas/aula, objetivando a capacitação do funcionário responsável pelo setor da contabilidade do CRF/RR, desde que sejam obedecidas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Auditoria Governamental, Controles Interno e Externo, Compliance, Governança e Gestão de Riscos - Com base no Manual de Normas dos Trabalhos de Auditoria aplicável ao Setor Público (MNTASP). Conteúdo Legislação - Lei de nº 10.180/2001; Decreto de nº 3.591/2000; Decreto de nº 9.203/2017; - IN MP CGU de nº 01/2016; IN CGU de nº 03/2017; IN CGU de nº 24/2015; - Normas Profissionais Internacionais de Auditoria Interna - IPPF; - Operacionalização das Atividades de Auditoria Interna; Modelo de Três Linhas de Defesa; Controles Internos	Inscrição	01	R\$ 4.490,00	R\$ 4.490,00



- Estrutura Integrada - COSO ICIF;
- Gestão de Riscos Organizacionais (COSO ERM, ISO 31000 e Manual de Avaliação do Grau de Maturidade de Gestão de Riscos de órgãos e entidades do TCU).

Conceitos Fundamentais

- Tipos e Formas de Auditoria.
- Auditoria de Processos de Contas.
- Auditoria Contábil.
- Auditoria Operacional.
- Auditoria baseada em riscos: Conceito e metodologia.

Normas e Procedimentos de Auditoria

- Normas Nacionais e Internacionais de Auditoria Interna;
- Importância e papel que desempenha;
- A estrutura do Controle Interno no Executivo;
- Independência e estrutura básica;
- Abrangência e atuação;
- Responsabilidades da Auditoria Interna;
- PAINT e RAINTE;
- Definição e princípios de Controle Interno;
- Modelos de Controle e Auditoria Interna no Setor Público;
- O processo de auditoria, com foco no planejamento do trabalho.
- Boas práticas.

Governança, Compliance e Gestão de Riscos

- Decreto de nº 9.203/2017 e Instrução Normativa MP CGU de nº 01/2016;
- Referencial de Governança Organizacional no Setor Público publicado pelo TCU;
- Práticas relacionadas aos mecanismos de governança de liderança, estratégia e controle e modelo de avaliação aplicado à governança e à gestão de aquisições públicas e de pessoas;

- Promoção de Integridade e compliance: Os papéis da liderança e do controle interno e/ou da auditoria interna; plano de Integridade e boas práticas; - Modelo de Três Linhas de Defesa; - Gestão de riscos: COSO ERM, ISO 31000 e boas práticas; - Metodologia do TCU de avaliação da maturidade da gestão de riscos de órgãos e entidades; - Aplicação prática; - Gestão de riscos e controles internos nas aquisições públicas - RCA. Aplicação prática.				
---	--	--	--	--

2.2. Os serviços contratados serão prestados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global em conformidade ao inciso XXIX, do art. 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de emissão da Nota de Empenho, na forma do art. 105, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

2.4. O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) dias, com início em 08/07/2025 e término em 11/07/2025.

2.5. No valor proposto estão incluídos: Mochila Executiva; Material Didático; Kit do Aluno; Certificado de Conclusão; Coffee break e Almoço.

2.6. O funcionário que participará é: Ubirajara Corrêa de Mendonça Filho.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR, atento à constante evolução das normas e práticas voltadas à administração pública, especialmente no que refere-se à auditoria governamental, *decide* adquirir 01 (uma) inscrição para o Curso de Auditoria Governamental, Controles Interno e Externo, Compliance, Governança e Gestão de Riscos - MNTASP, a ser realizado nos dias 08, 09, 10 e 11 de Julho de 2025, na cidade de Fortaleza/CE, com carga horária de 28h (vinte e oito) horas/aula, objetivando a participação do funcionário responsável pelo setor de contabilidade, a fim de proporcionar o aprimoramento técnico por meio do aprendizado de técnicas e procedimentos de auditoria e controle, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Manual de Normas dos Trabalhos de Auditoria aplicável ao Setor Público.

3.2. Convém ressaltar que o Contador do CRF/RR desempenha um papel estratégico na estrutura de governança da entidade, atuando como suporte técnico essencial à Diretoria na tomada de decisões mais seguras, na conformidade dos atos administrativos, na prevenção de riscos, no fortalecimento da transparência institucional e na garantia da integridade da execução orçamentária e financeira. Nesse sentido, a sua capacitação representa um investimento relevante na qualificação do corpo funcional da Autarquia, com impactos diretos na melhoria dos processos internos de controle, na adoção de boas práticas de gestão pública e no fiel cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e moralidade.

3.3. Requer comunicar que é entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União a relevância da organização promover capacitação contínua aos seus funcionários, o qual é trazido pelos seguintes Acórdãos:

“Acórdão 1.709/13 - Plenário

(...) institua política de capacitação para os profissionais do “H”, de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços”

“(...) O agente público deve, além de garantir a eficiência da contratação, se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações.” São reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 - 1ª Câmara, Acórdão nº 1.450/2011 - Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 - 2ª Câmara, Acórdão nº 206/2007 - Plenário, Acórdão nº 839/2011 - Plenário, Acórdão nº 319/2010 - Plenário e Acórdão nº 915/15 - Plenário.

3.4. Cabe ainda informar que, diante do cenário atual de globalização e competitividade, as organizações estão buscando cada vez mais gerir seus colaboradores e processos, com o intuito de obter os melhores resultados, primando pela eficiência e efetividade. Neste sentido, para que haja uma prestação de serviços de qualidade à sociedade, é necessário realizar uma gestão de pessoas mais

proativa, investindo em projetos estratégicos que visem o desenvolvimento de seus funcionários, o que representa um ganho institucional e para a sociedade.

3.5. Dessa forma, por se tratar de serviço de natureza singular, compreendido como situação diferenciada e essencial para a regular consecução das atividades desta administração, e em razão da relevância do conteúdo programático, bem como de sua aplicabilidade direta nas atribuições do setor contábil, justifica-se a participação do Contador do Ubirajara Corrêa no referido curso, o que, portanto, faz necessário a contratação dos serviços, por meio da aquisição da inscrição mencionada.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto Federal de nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, pela modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III da Lei Federal de nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

5.1.1. Inviabilidade de competição devido à ausência de critérios objetivos para a seleção da melhor proposta, uma vez que em razão do caráter subjetivo dos serviços torna-se impossível delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado, cabendo a administração observar aquele que se revele mais adequado às suas necessidades;

5.1.2. Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, sendo tal definição expressamente prevista no art. 6ª, inciso XIX c/c §3ª do art. 74 da Lei Federal de nº 14.133/2021;

5.1.3. Contratação voltada a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em consonância a alínea “F”, do inciso III da Lei Federal de 14.133/2021;

5.1.4. Singularidade do serviço, o qual está associado à pessoa física (instrutor) e no know how da pessoa física, onde requer: a experiência em ambos os aspectos, o domínio do assunto, a didática, a infraestrutura ofertada, a capacidade de comunicação e experiência, e a habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos, inclusive, no que se refere à formação profissional;

5.1.5. Entendimento do TCU quantos às contratações de cursos abertos. Trecho extraído da Decisão nº 439/1998 - Plenário, que considera que cursos de capacitação abertos se contrata por Inexigibilidade de Licitação, *“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, **DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadraram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)**”*;

5.1.6. Entendimento doutrinário, conforme se retira do livro do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 3ª Edição. Editora Fórum. Belo Horizonte. 2005, pág. 256, onde diz que *“também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições”*;

5.1.7. Entendimento sumulado do TCU quanto ao serviço de natureza singular. Súmula 264 - *A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação*; e

5.1.8. Proposta adequada às necessidades do CRF/RR;

5.2. A escolha do prestador do serviço **ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ESAFI**, CNPJ nº 35.963.479/0001-46, foi feita com base nas seguintes razões:

5.2.1. Proposta alinhada às condições de contratação da administração, principalmente pelo tema proposto e seu impacto nas atividades do CRF/RR;

5.2.2. Notória experiência em capacitação para o setor público, em conformidade aos documentos encaminhados e consulta ao site oficial da empresa;

5.2.3. Atestados de capacidade técnica de diferentes órgãos e/ou entidades de diferentes esferas, confirmando a capacidade técnica necessária da empresa para a realização dos serviços aqui descritos;

5.2.4. Carga horária razoável para fins de melhor aproveitamento do evento;

5.2.5. Corpo docente com alta qualificação profissional, sendo o instrutor do curso, o **Professor Marcelo Aragão** - Auditor da Controladoria-Geral da União, onde exerceu, entre outras, as funções de Secretário-Adjunto da Secretaria Federal de Controle Interno e chefe da CGU em três Estados da federação. Como Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, exerceu, entre outras, as funções de Assessor do Secretário-Geral de Controle Externo, Secretário de Controle Externo no Estado de Alagoas e Coordenador do Projeto Controle Externo do Mercosul. É autor de dois livros de auditoria pela editora Método e de outras obras, em conjunto com outros professores, Ed JusPodivm; e

5.2.6. Metodologia moderna e eficiente com o estímulo de debates e interatividade entre professor e participante.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade a proposta apresentada a esta administração, tanto no que refere-se à modalidade do evento, quanto ao conteúdo, horário, disponibilidade e local de realização, obedecendo ainda a carga horária estabelecida e a metodologia repassada.

6.1.2. Tanto a CONTRATADA quanto seu corpo docente (palestrante) deverão demonstrar notória especialização na prestação dos serviços técnicos de natureza intelectual do tipo treinamento/capacitação, objeto desta contratação.

6.1.2.1. O palestrante selecionado pela CONTRATADA deverá possuir domínio sobre o tema a ser ministrado.

6.1.3. A CONTRATADA deverá estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente regularizada, e sem impedimentos de contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

6.1.4. A CONTRATADA deverá estar atualizada com as inovações e novidades acerca do tema.

6.1.5. A CONTRATADA deverá promover uma capacitação de nível intermediário, objetivo, seguro e principalmente prático, sempre com abordagens facilitadoras, boas práticas e análises de casos já vivenciadas, ou ainda como determinadas questões estão sendo atualmente adotadas pela administração pública.

6.1.6. A CONTRATADA deverá promover e estimular questionamentos e debates para melhor aproveitamento do curso.

6.1.7. A CONTRATADA deverá promover todos os meios que garantam o sucesso do evento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O evento será realizado nos dias 08, 09, 10 e 11 de Julho de 2025, após emissão e envio da Nota de Empenho a CONTRATADA.

7.1.2. O evento será realizado de terça a sexta-feira, das 08h30min às 16h30min, conforme proposta da CONTRATADA, totalizando 28h (vinte e oito) horas/aula de carga horária.

7.1.3. O evento será realizado na cidade de Fortaleza/CE.

7.1.4. O evento deverá ser realizado de forma presencial, consoante proposta da CONTRATADA.

7.1.5. Os recursos tecnológicos a serem empregados pela CONTRATADA deverão estar em perfeito funcionamento.

7.1.6. O conteúdo do evento deverá ser ministrado pelo palestrante informado na proposta e portfólio, devendo qualquer alteração ser comunicada imediatamente a CONTRATANTE;

7.1.7. Os tópicos a serem ministrados/apresentados deverão ser aqueles previstos na descrição do evento, **subitem 2.1.**

8. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Deverá ser disponibilizado mochila executiva, kit do aluno e material didático, consoante informado em proposta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste processo e de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, o qual anotarà em registro próprio as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Encaminhar a Nota de Empenho antes de iniciado o evento, para fins de garantir a inscrição.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP de nº 05/2017 c/c a IN SEGES ME de nº 98/2022.

9.7. Aplicar sanções no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste processo.

9.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste processo, uma vez que é vedada a subcontratação.

9.9. Observar as normas contidas na Lei Federal de nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do presente instrumento de contrato.

9.10. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

9.11. Exigir o certificado de participação do servidor a partir da data do encerramento do evento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ou instrumento semelhante, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

10.2. Emitir e encaminhar o certificado aos participantes quando no final do evento.

10.3. Arcar com todas as despesas operacionais relativas à realização do evento, tais como: a disponibilidade do ambiente onde será ministrado, o material didático e de apoio, além de gastos com a confecção e impressão de certificados, se físico.

10.4. Arcar com todas as despesas relativas à contratação do palestrante/instrutor, tais como: honorários, passagens aéreas ou rodoviárias, diárias de hotel, alimentação, transporte e recolhimento dos tributos correspondentes, se necessário.

10.5. Comunicar a CONTRATANTE, no máximo em 24h (vinte e quatro) horas antes do início do evento, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, metodologia, substituição de palestrante/professor, e/ou cancelamento do evento.

10.6. Emitir Nota Fiscal Eletrônica para faturamento/pagamento dos serviços efetivamente prestados.

10.7. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.8. Manter sua proposta.

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE.

10.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdos que fujam às especificações do exigido neste Termo de Referência.

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Observar as normas contidas na Lei Federal de nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do presente instrumento de contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.4. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. A verificação da adequada prestação do serviço contratado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta.

11.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da IN SEGES/MP de nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.9. O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado neste Termo de Referência, efetuará o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável.

11.10. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

11.11. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A contratação será formalizada através da emissão da Nota de Empenho, em conformidade ao art. 95 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e ao entendimento firmado pelo DESPACHO N. 051/2022/ECJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, Instrução Normativa 21/2022.

12.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por um ou mais servidores, desde que no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.3. Os critérios de medição e pagamento estão definidos nas tabelas 1 e 2 do Tópico de sanções administrativas.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 c/c o art. 68 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e IN de nº 03/2018.

13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da IN de nº 03/2018.

13.4. O setor competente, para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.4.1. O prazo de validade;

13.4.2. A data da emissão;

13.4.3. Os dados da contratação e do CRF/RR;

13.4.4. O período de prestação dos serviços;

13.4.5. O valor a pagar; e

13.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII - A da IN SEGES/MP de nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

13.6.1. Não produziu os resultados acordados;

13.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

13.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da IN de nº 03/2018.

13.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Federal de nº 8.212/1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP de nº 05/2017, quando couber.

13.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do CRF/RR, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.12. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

14.1.1. Considerando a natureza do objeto, o preço será irreajustável.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do objeto da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º da Lei Federal de nº 14.133/2021;

15.2.2. Multa:

a) Moratória de 1% a 10% por dia sobre o valor total do empenho, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho, em caso de inexecução total do objeto da contratação;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **15.1.2., 15.1.3., 15.1.4., 15.1.5. e 15.1.6.,** nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, em consonância ao art. 156, §4º da Lei Federal de nº 14.133/2021;

15.2.3.1. A sanção mencionada no subitem anterior impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Federal pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **15.1.7., 15.1.8., 15.1.9., 15.1.10 e 15.1.11.,** bem como nos subitens **15.1.2., 15.1.3., 15.1.4., 15.1.5. e 15.1.6.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, em conformidade a redação do art. 156, §5º da Lei Federal de nº 14.133/2021;

15.2.4.1. A sanção mencionada no subitem anterior impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.3. As sanções previstas neste TR não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9ª da Lei Federal de nº 14.133/2021.

15.4. Para efeito de aplicação de multa moratória, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% sobre o valor total da Proposta
2	2% sobre o valor total da Proposta
3	3% sobre o valor total da Proposta
4	5% sobre o valor total da Proposta
5	10% sobre o valor total da Proposta

TABELA 02

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não comparecimento do palestrante no dia da aula, sem motivo previamente justificado;	05
2	Suspensão ou interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, as aulas do dia;	04
3	Não repassar todo o conteúdo previsto em sua proposta e exigido neste Termo de Referência;	05
4	Alteração de instrutor, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
5	Emitir os Certificados de Participação do Evento após a finalização deste;	03
6	Oferecer o curso nos níveis intermediários previstos;	02

15.5. Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa, consoante a redação do art. 156, §7º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, em conformidade ao art. 156, §8º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal de nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10. Na aplicação das sanções, serão considerados, nos termos do art. 156, §1º da Lei Federal de nº 14.133/2021:

15.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

15.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal de nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal de nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

15.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente TR;

16. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

16.1. O custo total da contratação é de R\$ 4.490,00 (Quatro mil quatrocentos e noventa reais), conforme proposta acrescida da política de descontos da CONTRATADA.

16.2. A razoabilidade do preço a ser contratado encontra-se demonstrada por meio das Notas de Empenhos apresentadas a este CRF/RR, onde contém idêntica estimativa de preço em período razoável para o tema do evento a ser contratado, cumprindo-se, portanto, com a Orientação Normativa da AGU de nº 17/2009, redação conferida pela sua Portaria de nº 572/2011 e com a Instrução Normativa de nº 73/2020 do Ministério da Economia. Tais documentos serão juntados ao processo.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas objeto deste Termo de Referência correrão às contas dos recursos consignados do Orçamento deste Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR, para o exercício de 2025.

Fonte: 001

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.011

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. A CONTRATADA deverá cumprir as normativas contidas na IN SLTI/MPOG N° 01/2010, concernente à sustentabilidade ambiental, respeitando os seguintes itens:

a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

19. DO CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

19.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

19.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CRF/RR, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

19.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

19.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Boa Vista - RR, 18 de Junho de 2025.

Gracyella Pereira da Silva
Elaboração do Projeto
Assessora Técnica do CRF/RR
Portaria PRES/AP Nº 002/2023